



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 13/IEF/NAR MANHUAÇU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0028856/2021-04

PARECER ÚNICO						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: BERNARDO BRENER FERREIRA			CPF/CNPJ: 061.486.196-95			
Endereço: RUA SILAS PACHECO PACHECO Nº 513			Bairro: COLINA			
Município: MANHUAÇU		UF: MG		CEP: 36.900.380		
Telefone: 33-98414-0681		E-mail: delanogestaoambiental@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome: WALDIR ANTONIO PEREIRA			CPF/CNPJ: 142.447.996-72			
Endereço: FAZENDA CÓRREGO POSSE DA CACHOEIRA			Bairro: ZONA RURAL			
Município: SANTANA DO MANHUAÇU		UF: MG		CEP: 36.940.000		
Telefone: 33-98414-0681		E-mail: delanogestaoambiental@gmail.com				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: CORREGO POSSE DA CACHOEIRA OU CABECEIRA DE SANTANA			Área Total (ha): 40,9640			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25029 livro 02 RG			Município/UF: Santana do Manhuaçu/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3158904-62D7.B05B.81A4.4267.8847.C597.6266.82D6						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,2104		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		65		un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,2104	ha	24 k	188502	7783815
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		65	un	24 k	188472	7783800
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Agricultura		Cafecultura			0,7964	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)	
Bioma mata atlântica	Floresta estacional semidecidual		Estágio inicial		0,7964	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Madeira de lenha nativa		Madeira		25,50	m <sup>3</sup>	
<b>1. HISTÓRICO</b>						

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2021

Data da vistoria: 17/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: não ocorrência

Data do recebimento de informações complementares: não ocorrência

Data de emissão do parecer técnico: 23/08/2021

## 2. OBJETIVO

O objetivo desta solicitação é para a análise de pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,2104 ha e também analisar o pedido de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 65 árvores correspondente a uma área de 0,586 ha, conforme requerimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA CÓRREGO POSSE DA CACHOEIRA, localizada no município de Santana do Manhuaçu, com área total de 40,964 ha, correspondente à 1,70 módulos fiscais do município, solicitou dois pedidos: um de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,2104 ha e o outro pedido é de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 65 árvores correspondente a uma área de 0,586 ha. O município de Santana do Manhuaçu possui 14,80% de seu território recoberto por vegetação nativa e se encontra no bioma mata atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3158904-62D7.B05B.81A4.4267.8847.C597.6266.82D6

- Área total: 40,9179 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 8,3751 ha

- Área de preservação permanente: 7,1152 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 24,9795 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: xxxxx ha

(x) A área está em recuperação: 8,3781 ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Foi colocada uma área de 8,3781, numa área total de indicada no CAR de 40,9179 correspondente à 20,47% da área total indicada no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foram computadas áreas de preservação permanente como reserva legal. A reserva legal corresponde a 20,47% da área total indicada no CAR, possuindo o mínimo exigido por lei.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As áreas requeridas para intervenção estão próximas, porém, distintas. Estão localizadas próximo a estrada e possui topografia com menor inclinação nas partes inferiores e aumentando a inclinação nas partes mais altas. Foram feitos dois pedidos: um de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,2104 ha, na coordenada 24 k, x= 188502 e y= 7783815 e o outro pedido é de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 65 árvores correspondente a duas áreas: a primeira área correspondente a 0,14 ha, na coordenada 24 k, x= 118472 e y= 7783800, a segunda correspondente a 0,446 ha na coordenada 24 k, x= 188519 e y= 7783799, que juntas somam 0,586 ha. O rendimento lenhoso esperado, conforme consta nos autos, é de 25,5 m<sup>3</sup> que serão comercializados. A área onde foi solicitada a supressão está

revestida com floresta secundária estacional semi-decidual em estágio inicial de regeneração, haja vista, a pouca diversidade das espécies, o tamanho das mesmas, o diâmetro à altura do peito, os cipós, a serrapilheira presente ou não, etc. Sobre a existência de espécies protegidas *foi mensurado 01 indivíduo da espécie Apuleia leiocarpa (Garapa), classificada na categoria de vulnerável conforme Portaria MMA 443/2014.*

Taxa de Expediente: 493,00 pago em 07/05/2021

Taxa florestal: 140,80 paga no dia 07/05/2021 Para a Taxa Florestal houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 123456-7

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito alta*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Muito alta*

- Unidade de conservação: *A propriedade não está localizada em áreas prioritárias.*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade não está localizada em áreas prioritárias para indígenas ou quilombolas.*

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Cafeicultura*

- Atividades licenciadas: *Não passível*

- Classe do empreendimento: *Não passível*

- Critério locacional: *[indicar se houver algum critério locacional]*

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

- Número do documento: *Não se aplica*

#### 4.3 Vistoria realizada:

No dia 17/08/2021, acompanhado dos procurador do processo sr. Delano Côrtes Martins de Oliveira e sr. Diego Vaz, inventariante florestal do processo. Durante a vistoria foi observada a propriedade como um todo, foram vistas as áreas de preservação permanente e a reserva legal. Foram observadas as parcelas, foram observadas e fotografadas as árvores numeradas para posterior checagem dos trabalhos de campo com os trabalhos de escritórios. Também foram conferidas as árvores isoladas. Na propriedade se desenvolve a atividade de cafeicultura. O imóvel possui locais com maiores níveis de antropização com pastagem e outros com menor intensidade de antropização com floresta estacional semidecidual. Foi observada a topografia ondulada a inclinada. Há áreas subutilizadas na propriedade. As áreas de preservação permanente encontram-se preservadas e a reserva legal, composta de 02 fragmentos encontra se em recuperação.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *A topografia da propriedade é de ondulada a inclinada. A topografia da área de intervenção é menos inclinada na parte inferior, aumentando a declividade à medida que se caminha para as partes superiores da área de intervenção.*

- Solo: *O solo da propriedade e da área de intervenção é latossolo vermelho amarelo*

- Hidrografia: *A propriedade 7,1152 ha em área de preservação permanente, o que corresponde à um percentual de 17,38%. A propriedade está inserida na bacia do Rio Manhuaçu que está inserida na bacia do Rio Doce.*

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *A propriedade está inserida no bioma mata atlântica. A fitofisionomia é composta por forma diferentes de vegetação. Em alguns lugares é possível ver floresta estacional semi-decidual estágios mais avançadas e em outros locais há em estágio inicial de regeneração. Também foi observado a existência pastagem e lavoura de café já estabelecida na propriedade. Em se tratando de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção foi mensurado 01 indivíduo da espécie Apuleia leiocarpa (Garapa), classificada na categoria de vulnerável conforme Portaria MMA 443/2014.*

- Fauna: *Não constam nos autos do processo estudos sobre a fauna. Foi ouvido durante vistoria o som de um macaco, próximo ao local da vistoria. Sobre espécies em extinção não constam estudos nos autos do processo.*

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

No plano de utilização pretendida mostra que existem áreas a serem utilizadas. Vamos transcrever partes do plano: "Conforme observado em mapa planimétrico cadastral e já informado no presente relatório técnico, a propriedade encontra-se sub utilizada com áreas de pastagens sem manejo adequada, onde não há produtividade agrossilvopastoril alguma na propriedade." Noutro ponto menciona "Além de dar uma utilidade agrícola para a propriedade que atualmente está sub utilizada, o cultivo de café gerará emprego direto, como por exemplo, trabalhos de manutenção e cuidados com a lavoura (adubação, calagem, pulverização, etc), além dos empregos temporários gerados nos períodos de safra (justificativa social)." Realmente somamos áreas com pastagem e

percebemos que somam 21,6441 ha onde há espaço para ampliação da atividade de cafeicultura. Assim, entendemos que há alternativa locacional para a ampliação da atividade.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Consta o pedido de Supressão e corte de árvores isoladas conforme a seguir: um de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,2104 ha, na coordenada 24 k, x= 188502 e y= 7783815 e o outro pedido é de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 65 árvores correspondente a duas áreas: a primeira área correspondente a 0,14 ha, na coordenada 24 k, x= 118472 e y= 7783800, a segunda correspondente a 0,446 ha na coordenada 24 k, x= 188519 e y= 7783799, que juntas somam 0,586 ha. No dia 17/08/2021, durante vistoria e conferencia do inventário apresentado verificamos que o pedido de supressão realmente está sendo feito em uma área em estágio inicial de regeneração. Porém verificamos áreas sem vegetação arbórea que podem ser utilizadas. Consta no mapa da propriedade uma área de pastagem correspondente à 21,6441 ha subutilizadas, conforme destaca o plano de utilização pretendida que transcreveremos a seguir: "Conforme observado em mapa planimétrico cadastral e já informado no presente relatório técnico, a propriedade encontra-se sub utilizada com áreas de pastagens sem manejo adequada, onde não há produtividade agrossilvopastoril alguma na propriedade." e noutro ponto diz "Além de dar uma utilidade agrícola para a propriedade que atualmente está sub utilizada, o cultivo de café gerará emprego direto, como por exemplo, trabalhos de manutenção e cuidados com a lavoura (adubação, calagem, pulverização, etc), além dos empregos temporários gerados nos períodos de safra (justificativa social)." Assim, embora o local de supressão se encontre em um estágio inicial de regeneração, o critério locacional mostra que há ainda outras áreas para serem utilizadas, e que a propriedade poderá ampliar sua produção de café sem que haja a supressão do fragmento ou corte das árvores isoladas, onde durante vistoria ouvimos o som de um macaco nas proximidades.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de 0,2104ha e corte ou aproveitamento de 65(sessenta e cinco indivíduos) árvores isoladas nativas vivas em 0,586ha, para uso alternativo do solo com objetivo de ampliação da área produtiva de café – cultivo agrícola, na Zona Rural da cidade de Santana do Manhuaçu.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme os DAE (documentos de arrecadação estadual) juntados aos autos.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e Decreto 47.749/2019, bem como ao Código Florestal Federal e Lei da Mata Atlântica.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

A atividade proposta pelo requerente de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de 0,2104ha e corte ou aproveitamento de 65(sessenta e cinco indivíduos) árvores isoladas nativas vivas em 0,586ha, para uso alternativo do solo com objetivo de ampliação da área produtiva de café – cultivo agrícola, na Zona Rural da cidade de Santana do Manhuaçu, poderia se enquadrar em hipótese legal permissiva, posto que se caracteriza como interesse social realizado através de atividade agrossilvipastoris/cultivo agrícola.

Contudo, destacamos que no parágrafo primeiro da página 24 do PUP (Plano de Utilização Pretendida), consta que “a propriedade encontra-se subutilizada com áreas de pastagens sem manejo adequado” e no parágrafo primeiro da página 25 “ a intervenção com supressão e o corte de árvores isoladas vivas encontra-se dentro de uma área prioritária de conservação definida como muito alta para conservação.

Assim, após análise dos requisitos exigidos para autorização de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa - determinados no art.12 da Lei 11.428/2006 c/c o art. 17 do supracitado Decreto 47.749/19 - foi verificado pelo gestor técnico, conforme laudo de vistoria, bem como descrito no PUP, pelo biólogo Diego Vaz da Costa Borges, a existência de várias áreas subutilizadas na propriedade, sem vegetação nativa viva, em que a atividade requerida poderia ser executada.

Diante do exposto, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental requerida por entendermos que a atividade em questão tem alternativa técnica locacional na propriedade, com várias áreas subutilizadas descritas no PUP pelo biólogo Diego Vaz da Costa Borges, e confirmadas pelo gestor técnico Ailton de Souza Neto no laudo de vistoria, sem necessidade de supressão de vegetação nativa viva, conforme determina o art.12 da Lei 11.428/2006 c/c o art. 17 do supracitado Decreto 47.749/19.

## 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e também Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade CORREGO POSSE DA CACHOEIRA OU CABECEIRA DE SANTANA, pelos motivos expostos neste parecer.”

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** [se for o caso de áreas já autorizadas]

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ailton de Souza Neto  
MASP: 1147691-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Simone Resende Antunes  
MASP: 1.401.824-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Resende Antunes, Servidor (a) Público (a)**, em 30/08/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 31/08/2021, às 15:41, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34168081** e o código CRC **1566B093**.